

	DELIBERAÇÃO N° 078-2020 CEF-CAU/AL
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional
INTERESSADO	Egresso da Universidade Federal de Alagoas Campus Arapiraca
PROCESSO	Protocolo SICCAU 1185958/2020, 1189387/2020, 1186092/2020

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no dia 23 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

**Considerando** Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

**Considerando** as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

**Considerando** as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 005/2019 que informa que, conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento e informa o Status do curso da Universidade Federal de Alagoas Campus Arapiraca;

Considerando Deliberação nº 016/2020-CD-CAU/BR que informa que enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, em caráter excepcional, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, contando-se da data da declaração o termo inicial do registro provisório;

Considerando a portaria MEC nº 920, de 27 de dezembro de 2018 de renovação de reconhecimento do curso;

**DELIBERA**:

Joangb.



1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO do egresso da Universidade Federal de Alagoas Campus Arapiraca abaixo listado, com o título de Arquiteta e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
703.630.834-64	ALYNE NUNES NASCIMENTO
107.208.734-01	ELISANGELA MAYARA FERRREIRA DA SILVA
066.223.955-51	LUCAS EMMANUEL LIMA

- 2 Informar a profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino;
- 3 Informar a profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório da profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Rafael dos Santos Cordeiro Oliveira, 00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausências.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2020.

FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI

Membro suplente no exercício da titularidade

RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOSA

Coordenador Adjunto

JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO

Membro